



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000071/2020



0000000305600

PROTOCOLO Nº: 000708/2020

OFICIO Nº 199/2020 - Projeto de Lei nº 534 /20

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ACRESCE VAGAS AO CARGO DE PSICOLOGO
CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N 1704
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERACOES,
CONFORME ESPECIFICA, EM DECORRENCIA DE
DECISAO JUDICIAL.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente térmo.



002

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO_EXTERNO nº 199/2020

Araucária, 6 de fevereiro de 2020

Ao(À) Senhor(a): **AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**
Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.314/2020 - "Acresce vagas ao cargo de Psicólogo constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme específica, em decorrência de decisão judicial."

Prezado(a);

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.314/2020, que acrescenta 03 (três) vagas ao cargo de Psicólogo, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1704/2006.

O Projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços da Secretaria de Assistência Social, bem como em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos de Ação Civil Pública nº 0009933-76.2015.8.16.0025 que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, proposta pelo Ministério Público.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, tendo em vista a necessidade urgente de servidores para dar cumprimento à decisão judicial.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

PROTOCOLO Nº	208/2020
EM:	06/02/2020
Fundador:	Michele



PROJETO DE LEI Nº 2.314, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Acresce vagas ao cargo de Psicólogo constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme específica, em decorrência de decisão judicial.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para o cargo de Psicólogo, constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, em decorrência de decisão judicial nos autos de Ação Civil Pública nº 0009933-76.2015.8.16.0025, nos seguintes termos:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	Nº TOTAL DE VAGAS
Psicólogo	3	70

Parágrafo único. As atividades inerentes ao cargo das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de fevereiro de 2020.


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

RICHESSA DO EM PLENARIO	Em 14/02/2002	Despachador(a):
Amandá AL GOMES DE SOUZA NASCIMENTO		
Presidente		



Visualizar Processo

[Principal](#) [Educação](#) [Documentos](#) [Anexos](#) [Trâmites](#) [Histórico](#) [Pisc. Padrões](#)**Situação Atual:** Em Análise

Número/Ano: 40977 / 2019 Cod. Verificador: PW49

Data Abertura: 16/09/2019 Previsão: 07/11/2019

Assunto: 1098 AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Subassunto: 4867 AMPLIACAO DE VAGAS

Requerente: 1502387 SMGP

Requerente CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Responsável:

Observação de Abertura:

AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE PSICÓLOGO PARA ATENDER DEMANDA DA SMAS, CONFORME OFÍCIO Nº 699/2019.

[Receber](#) [Tramitar](#) [Complementar](#) [Fechar](#)

Protocolo N° 708/2020

661 PL 00471/2020

• - To 2020 - A



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício Interno nº 699/2019 - SMAS - nei

Araucária, 10 de setembro de 2019.

À Senhora
RYAM HISSAN DEHAINI
 Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
 Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
 Araucária/PR

Assunto: Chamamento Servidores

Solicitamos a convocação de novos servidores para atuação na SMAS e justificamos tal solicitação pelo aumento considerável da demanda que tem se apresentado aos serviços da Assistência Social, especialmente nos Acolhimentos Institucionais (Casa de Acolhimento 1 e 2 e Casa da Cidadania), bem como nos CRAS em virtude de atendimentos de outras políticas que recaíram nessas Unidades, como por exemplo dos usuários que eram atendidos no INSS e que todo atendimento foi repassado aos CRAS sobrecarregando o atendimento das equipes.

Também solicitamos a ampliação do nosso quadro de recursos humanos, em virtude da implantação de novos serviços para a garantia de proteção social da população e também com o objetivo de assegurar o atendimento, acompanhamento e fortalecimento dos vários públicos conforme abaixo:

Garantia de atendimento as demandas da mulher vítima de violência e seus filhos através do CRAM conforme lei municipal 3.509/2019;

A necessidade de fortalecimento do acolhimento familiar- Família Acolhedora, lei 3235/2017, (implantado em 2019), que vem proteger crianças em situação de risco social por violação de direitos e necessitam ser retiradas da família e acolhidas por determinação judicial;

A implementação e ampliação do atendimento para a população em situação de rua, público que só tem aumentado em nosso município ocasionando uma sobrecarga de atendimento nas equipes que atendem diretamente este público. Necessidade de implementação de um Centro POP;

41 3614-1408

Travessa Frederico Basso, 37 - CEP 83702-590 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Assistência Social

O fortalecimento do trabalho de prevenção e fortalecimento de vínculos familiares nos 08 CRAS e 03 Adolescentes, especialmente com o público de crianças e adolescentes fazendo com que não recaia em risco social demandando sobremaneira equipamentos de alta complexidade (acolhimentos) .

Ressaltamos que a SMAS é demandada sistematicamente pelo Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas e Secretaria de Estado através de seu Escritório Regional para atendimento imediato das situações o que nem sempre é possível acarretando em sanções a esta Secretaria.

Importante destacar que ao longo do ano temos recebido processo de aposentadoria de várias profissionais Assistentes Sociais com vencimentos altos e isto tem aliviado a folha de pagamento da SMAS, o que viabiliza orçamentariamente o chamamento de mais profissionais.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção e convocação do número de profissionais conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	UNIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	03	CENTRO POP, CASA DE ACOLHIMENTO DE MENINOS
PSICÓLOGOS	05	UAS CSU, CRAS THOMAZ COELHO, CENTRO POP, FAMÍLIA ACOLHEDORA, CRAM
EDUCADOR SOCIAL	08	ADOLESCENTES INDUSTRIAL, ADOLESCENTES COSTEIRA, ADOLESCENTES ESPERANÇA, CENTRO POP, ABORDAGEM SOCIAL, CRAM, FAMÍLIA ACOLHEDORA

CRISTIANE INEZ DEHAINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

41 3614-1408

Travessa Frederico Basso, 37 - CEP 83702-590 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO								
AMPLIAÇÃO DE VAGAS - PSICÓLOGO -								
CATEGORIA	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	IMPACTO TOTAL
PSICÓLOGO	0003	R\$ 3.375,20	R\$ 450,00	R\$ 281,27	R\$ 93,76	R\$ 493,62	R\$ 14.081,54	R\$ 168.978,42
	0003	R\$ 3.375,20	R\$ 450,00	R\$ 281,27	R\$ 93,76	R\$ 493,62	R\$ 14.081,54	R\$ 168.978,42
TOTAL DO IMPACTO ANUAL		R\$ 168.978,42		Cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos.				

*Não foram considerados reajustes para o período.

Araucária, 16 de setembro de 2019.

AMANDA C. CANTADOR CHINCOVIAKI

Auxiliar Administrativo

RYAM HISSAM DEHAINI

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

AMANDA CEZIMBRA Assinado de forma digital
CANTADOR por AMANDA CEZIMBRA
CHINCOVIAKI:07049304980
304980 Dados: 2019.09.16 14:42:38
-03'00'

Assinado eletronicamente por:
RYAM HISSAM
DEHAINI:09680035913
assinado 096.800.359-13
eletroicamente 16/09/2019 15:23:18

CD
CD
CD



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

P.A. 40977/2019.

À SMAS,

I – Segue Demonstrativo de Impacto Financeiro, para elaboração da Declaração do Ordenador de Despesa referente a ampliação de 03 (três) vagas para o cargo de Psicólogo.

II – Após, encaminha-se à SMFI para relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro.

III – Por fim, retorno a esta secretaria para solicitar a autorização do Exmo. Senhor Prefeito para realizar a convocação do candidato e demais finalidades.

Araucária, 16 de setembro de 2019.

RYAM HISSAM DEHAINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2019 15:31:03 (UTC-03)
PRA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo, Acesse <https://ufsiaj51354>



Assinado eletronicamente por:

RYAM HISSAM

DEHAINI;09680035913

assinado 096.800.359-13

eletronicamente 16/09/2019 15:31:50

Pág. 1 de 1.

41 3614-1432

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO								
AMPLIAÇÃO DE VAGAS - PSICÓLOGO -								
CATEGORIA	QTDE	SALARIO	AUX. ALIMENT.**	13º SAL.	1/3-FÉRIAS	FPMA	MENSAL	IMPACTO TOTAL
PSICÓLOGO	0003	R\$ 3.375,20	R\$ 520,00	R\$ 281,27	R\$ 93,76	R\$ 493,62	R\$ 14.291,54	R\$ 171.498,42
	0003	R\$ 3.375,20	R\$ 520,00	R\$ 281,27	R\$ 93,76	R\$ 493,62	R\$ 14.291,54	R\$ 171.498,42
TOTAL DO IMPACTO ANUAL		R\$ 171.498,42		Cento e setenta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos.				

*Não foram considerados reajustes para o período.

** Previsão de reajuste.

Araucária, 02 de outubro de 2019.

RYAM HISSAM DEHAINI
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Assinado eletronicamente por:
RYAM HISSAM
DEHAINI:09680035913
assinado 096.800.359-13
eletronicamente 02/10/2019 17:07:59

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/10/2019 17:07:59 -03:00 -03
PELA CONFERENCIADO SEU CONTEÚDO ACESSO: HTTPS://SIS/MS ATENDE NEXO DE AGENDA 002.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 40977/2019 – Ampliação de vagas 03 (três)
Psicólogos

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de Despesas, abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, de que a despesa referente ao presente processo é compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias 2019, conforme abaixo:

Funcional Programática	Fonte	Ações PPA	Valor R\$	Valor Total
14.01.08.122.0008.2031 – 3190110101	01000	148	153.728,10	
14.01.08.122.0008.2031 – 3191130301	01000	148	17.770,32	171.498,42

Araucária, 07 de outubro de 2019.


CRISTIANE INEZ DEHAINI
Secretaria Municipal de Assistência Social



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
ARAUCÁRIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ARAUCÁRIA - PROJUDI
Rua Francisco Dranka, 991 - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: 41-3358-4395 - E-mail:
ara-4vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009933-76.2015.8.16.0025

Processo: 0009933-76.2015.8.16.0025

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Entidades de atendimento

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DE ARAUCARIA 2ª PROM

Réu(s): • Município de Araucária/PR

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Município de Araucária, visando a recomposição do quadro de servidores públicos municipais, a fim de dar adequado atendimento à população.

Em 20/08/2015, houve determinação para que o Município recomponha o quadro, com fixação de prazo para tanto e fixação de multa em caso de descumprimento.

Dessa forma, na esteira das decisões de movimentos 11.1 e 54.1, intime-se o Município de Araucária para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove nos autos o cumprimento integral do que fora determinado nestes autos, para manutenção dos equipamentos da Assistência Social com todos os profissionais necessários ao seu funcionamento, através de nomeação dos cargos que estão vagos com aprovados nos concursos públicos ainda vigentes, ou realização de concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado em caso de urgência, até que seja ultimado o concurso público, abrindo-se novas vagas no serviço público municipal se necessário.

Intime-se, ainda, o Município de Araucária para que, no mesmo prazo, comprove a contratação dos seguintes profissionais: - 03 assistentes sociais para o Centro Pop e Casa de Acolhimento; - 05 psicólogos para UAS CSU, CRAS, Centro Pop, Família Acolhedora e CRAM; 08 educadores sociais para Adolescentes, CRAM, Abordagem Social e Família Acolhedora.

Intimações e diligências necessárias.

Araucária, datado e assinado eletronicamente.

Maria Cristina Franco Chaves

Juíza de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

Vara de Infância e Juventude – Seção Cível – Foro Regional de Araucária/PR

Autos n. 0009933-76.2015.8.16.0025

MM^a. Juíza

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar na defesa dos interesses ou direitos coletivos das crianças e adolescentes do Município de Araucária/PR, visando compelir o Município a adotar todas as medidas legais visando a recomposição de todos os profissionais faltantes nos CRAS, CREAS, COMSE, CAEF e Casa de Acolhimento.

Na seq. 118.1 o Ministério Públco requereu a intimação da SMAS a fim de que fosse esclarecido se a rede de proteção permanecia com o quadro funcional adequado.

O pedido foi acolhido na seq. 121.1 (em 21/02/2018).

Houve remessa para a SMAS na seq. 122.1 (leitura na seq. 123 na data de 03/05/2019). Desde então os autos aguardam a juntada de informações.

Pois bem.

Na data de 14/10/2019 foi realizada reunião nesta 2ª Promotoria de Justiça com Alline Ficker F. Gharbaoui (PGM), Suzana Timm Arf (PGM), Ricardo Silva Amchado (SMGP) e Ryam Hissam Dehaini (SMGP). Na ocasião foi apontado que o limite prudencial de gastos com a folha de pagamento não autoriza novas contratações e que estão sendo realizados estudos na área da saúde. Houve entrega do ofício externo nº 315/2019 (em anexo – o qual solicitou apoio da Promotoria para viabilizar o necessário chamamento dos profissionais para completar o quadro funcional) e do ofício externo nº 699/2019 (anexo) de lavra da SMAS dirigido à SMGP (o qual solicita a convocação de novos servidores para atuação na SMAS em virtude do aumento considerável da demanda e ampliação do quadro de recursos humanos em função da implantação de novos serviços para a garantia da proteção social da população).





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

E no caso Excelência a população não pode ficar desassistida pela incapacidade dos gestores em manter o índice prudencial nos termos da legislação vigente, sendo tolidos de serviços essenciais.

O Município deve rever suas contas, mas sem transferir o ônus à população mais carente e vulnerável que necessita dos equipamentos da Assistência Social em sua completude funcional.

E repete-se, isso não desonera o Município em rever suas contas no que não for prioritário, básico e imprescindível, alcançando maior eficiência administrativa e orçamentária. Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado dentro de sua atribuição fiscalizará e orientará o Município nesse sentido.

Logo, deverá o Município cumprir as ordens judiciais exaradas nos eventos 11.1 e 54.1 em sua integralidade, realizando a contratação dos profissionais necessários, mesmo ultrapassando o limite prudencial, mantendo os equipamentos em funcionamento pleno e constante. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Cuida-se de Agravo Interno contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do Agravo em Recurso Especial por ausência de impugnação específica.

2. **O Recurso Especial foi inadmitido, aplicando-se a Jurisprudência mais atualizada do Superior Tribunal de Justiça de que "As restrições sobre as despesas com pessoal, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, também não incidem quando decorrerem de decisões judiciais, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da LC 101/2000"(AgRg no REsp 1.413.550/RN, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.8.2014).**

3. No presente Agravo Interno, a parte recorrente apresenta razões outras, deixando novamente de impugnar os fundamentos da decisão agravada.

4. Interposto Agravo Interno sem infirmar, especificamente, os argumentos da decisão agravada e apresentando, ainda, outra fundamentação, dela dissociada, constitui óbice ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte, em face do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.

5. Agravo Interno não provido.

(STJ, AgInt no AREsp 1404155/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/05/2019, DJe 29/05/2019)





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTES DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 355/07. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DECISÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

1. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que "os limites previstos nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que tange às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei" (AgRg no AgRg no AREsp 86.640, PI, relator o Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09.03.2012).

2. De acordo com a orientação desta Corte "as restrições sobre as despesas com pessoal, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, também não incidem quando decorrerem de decisões judiciais, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da LC n. 101/2000" (AgRg no Ag 1.370.477, SP, Relator o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 25.04.2012).

3. Agravo regimental não provido.

(STJ, AgRg no AREsp 464.951/RN, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 17/03/2015)

ADMINISTRATIVO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. DIREITO SUBJETIVOS DE SERVIDORES. RESTRIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INAPLICABILIDADE.

(...)

3. A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal não incidem nas hipóteses de despesas consequentes de decisões judiciais. Ademais, cabe ressaltar a impossibilidade da Administração suprimir vantagem de servidor garantida em lei a pretexto de cumprir as determinações da LRF. Precedentes.

4. Agravo regimental não provido.

(STJ, AgRg no REsp 1535193/AL, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 28/08/2015)

Com efeito Excelência, requer-se a intimação do Município de Araucária para que, com urgência, comprove nos autos o **INTEGRAL** cumprimento do que foi determinado por esse juízo de manutenção dos equipamentos da Assistência Social com todos os profissionais necessários ao seu funcionamento, através da nomeação dos cargos que estão vagos com aprovados nos concursos públicos ainda vigentes, ou realização de concurso



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária/PR

público e/ou Processo Seletivo Simplificado em caso de urgência até que seja ultimado o concurso público, abrindo-se novas vagas no serviço público municipal se for necessário.

Como desdobramento do pedido supra, requer-se também a intimação do Município para que comprove com a mesma urgência a contratação dos servidores citados no ofício em anexo, quais sejam:

- (a) 03 Assistentes Sociais (para o Centro Pop e Casa de Acolhimento);
- (b) 05 Psicólogos (para UAS CSU, CRAS, Centro Pop, Família Acolhedora e CRAM);
- (c) 08 Educadores Sociais (para Adolescentes, CRAM, Abordagem Social e Família Acolhedora).

Araucária, datado e assinado eletronicamente.

David Kerber de Aguiar
Promotor de Justiça



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício Externo nº 315/2019 - SMAS - Ieo

Araucária, 07 de outubro de 2019.

À sua Exceléncia o Senhor
DR DAVID KERBER DE AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
2ª Promotoria de Justiça
Araucária/PR

Assunto: Chamamento de Profissionais

Considerando a necessidade de ampliação e reposição (aposentados e exonerados) de profissionais no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

Considerando o aumento sistemático das demandas advindas das questões sociais que cotidianamente procuram atendimento nas Unidades de Assistência Social do Município;

Considerando a criação de novos serviços, em especial de atendimento direto à Infância e Juventude estabelecidos nas leis que regulamentam a política pública de Assistência Social e da Política de Atendimento da Criança e Adolescente no Município;

A SMAS, objetivando a garantia dos direitos dos usuários, enquanto Órgão Gestor oficial de ambas Políticas Públicas iniciou um processo de chamamento de profissionais do SUAS para completar seu quadro funcional, tendo já passado pelos seguintes trâmites internos:

Ofício a SMGP;

Estudo de Impacto orçamentário;

Elaboração de Ordenador de Despesa e Ateste de disponibilidade orçamentária;

Porém devido ao índice do limite prudencial de gastos com a folha de pagamento da Prefeitura estar acima do que é permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitamos apoio desta Promotoria para viabilizar o necessário chamamento dos profissionais em questão, conforme ofício anexo.

Sem mais para o que se apresenta, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

ARAUCÁRIA - PR

Assinado em 09/10/19

**LEONARDO
FERREIRA:02872423907**

Assinado de forma digital por
LEONARDO FERREIRA:02872423907
Dados: 2019.10.09 12:33:49 -03'00'

LEONARDO FERREIRA
DIRETOR GERAL

Assinatura: 13h45
41 3614-1408
Travessa Frederico Basso, 37 - CEP 83702-590 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício Interno nº 699/2019 - SMAS - nei

Araucária, 10 de setembro de 2019.

À Senhora

RYAM HISSAN DEHAINI
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Araucária/PR

Assunto: Chamamento Servidores

Solicitamos a convocação de novos servidores para atuação na SMAS e justificamos tal solicitação pelo aumento considerável da demanda que tem se apresentado aos serviços da Assistência Social, especialmente nos Acolhimentos Institucionais (Casa de Acolhimento 1 e 2 e Casa da Cidadania), bem como nos CRAS em virtude de atendimentos de outras políticas que recaíram nessas Unidades, como por exemplo dos usuários que eram atendidos no INSS e que todo atendimento foi repassado aos CRAS sobrecarregando o atendimento das equipes.

Também solicitamos a ampliação do nosso quadro de recursos humanos, em virtude da implantação de novos serviços para a garantia de proteção social da população e também com o objetivo de assegurar o atendimento, acompanhamento e fortalecimento dos vários públicos conforme abaixo:

Garantia de atendimento as demandas da mulher vítima de violência e seus filhos através do CRAM conforme lei municipal 3.509/2019;

A necessidade de fortalecimento do acolhimento familiar- Família Acolhedora, lei 3235/2017, (implantado em 2019), que vem proteger crianças em situação de risco social por violação de direitos e necessitam ser retiradas da família e acolhidas por determinação judicial;

A implementação e ampliação do atendimento para a população em situação de rua, público que só tem aumentado em nosso município ocasionando uma sobrecarga de atendimento nas equipes que atendem diretamente este público. Necessidade de implementação de um Centro POP;

413614-1408

Travessa Frederico Basso, 37 - CEP 83702-590 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Assistência Social

O fortalecimento do trabalho de prevenção e fortalecimento de vínculos familiares nos 08 CRAS e 03 Adolescentes, especialmente com o público de crianças e adolescentes fazendo com que não recaia em risco social demandando sobremaneira equipamentos de alta complexidade (acolhimentos).

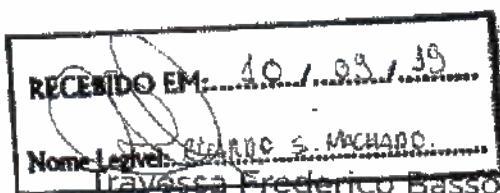
Ressaltamos que a SMAS é demandada sistematicamente pelo Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas e Secretaria de Estado através de seu Escritório Regional para atendimento imediato das situações o que nem sempre é possível acarretando em sanções a esta Secretaria.

Importante destacar que ao longo do ano temos recebido processo de aposentadoria de várias profissionais Assistentes Sociais com vencimentos altos e isto tem aliviado a folha de pagamento da SMAS, o que viabiliza orçamentariamente o chamamento de mais profissionais.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção e convocação do número de profissionais conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	UNIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	03	CENTRO POP, CASA DE ACOLHIMENTO DE MENINOS
PSICÓLOGOS	05	UAS CSU, CRAS THOMAZ COELHO, CENTRO POP, FAMÍLIA ACOLHEDORA, CRAM
EDUCADOR SOCIAL	08	ADOLESCENTES INDUSTRIAL, ADOLESCENTES COSTEIRA, ADOLESCENTES ESPERANÇA, CENTRO POP, ABORDAGEM SOCIAL, CRAM, FAMÍLIA ACOLHEDORA

CRISTIANE INEZ DEHAINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



41 3614-1408

Rua Vassoura Frederico Basso, 37 - CEP 83702-590 - Centro - Araucária / PR

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO/2019 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	522.714.683,33	0,00
Vencimentos Vantagens e outras Despesas Variáveis	428.349.465,07	0,00
Obrigações Patronais	386.659.217,00	0,00
Benefícios Previdenciários	41.690.248,07	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadoria, Reservas e Reformas	94.365.218,26	0,00
Pensões	78.818.708,99	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	8.216.850,12	0,00
Otros despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.329.659,15	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	97.819.973,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	2.864.389,93	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	590.364,81	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	424.894.710,33	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	804.146.796,82	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais(§ 13º, art 166 CF) (V)	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	804.146.796,82	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	424.894.710,33	52,84%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art 20 da LRF) - 54,0%	434.239.270,28	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art 22 da LRF) - 51,3%	412.527.306,77	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	390.815.343,25	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Nei - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 13/09/2019.

NOTAS: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stoll
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussain Dehaimi
Prefeito Municipal

Luz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO B6-27006/2019-14-16-02:00:03
PELO CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO. PARA VERIFICAR, Acesse: <https://atende.nei/pesquisa/644cc041->
PARA CONFIRMACAO DA ASSINATURA, Acesse: <https://atende.nei/pesquisa/644cc041->
PARA CONSULTA DA ASSINATURA, Acesse: <https://atende.nei/pesquisa/644cc041->



Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN-FIJO A AGOSTO DE 2019/ QUADRIMESTRE: MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 1,00		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	94.956.663,32	92.638.532,92	91.507.229,69	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	94.956.663,32	92.638.532,92	91.507.229,69	0,00
Emprestimos	61.501.076,99	64.534.313,88	66.977.678,46	0,00
Internos	61.501.076,99	64.534.313,88	66.977.678,46	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	33.455.586,33	28.104.219,04	24.529.551,23	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	32.540.244,35	27.283.618,30	23.803.691,73	0,00
De Demais Contribuições Sociais	915.341,98	820.600,74	725.859,50	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	158.589.599,77	222.155.653,43	212.532.593,40	0,00
Disponibilidade de Caixa	158.109.498,30	222.092.188,38	211.700.608,06	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	214.799.691,77	236.627.718,34	227.352.359,35	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	56.690.193,47	14.535.529,96	15.651.751,29	0,00
Demais Haveres Financeiros	480.101,47	63.465,05	831.985,34	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-63.632.936,45	-129.517.120,51	-121.025.363,71	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	802.654.044,72	807.146.954,26	804.146.796,82	0,00
% da DCL sobre a RCL (IRCL)	11,83%	11,48%	11,38%	0,00%
% da DCL sobre a RCL (IR/RCL)	-7,93%	-16,85%	-15,05%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%	963.184.853,66	968.576.345,11	964.976.156,18	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%	866.866.368,30	871.718.710,60	868.478.540,57	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	1.507.223.617,07	1.646.606.023,49	1.646.606.023,49	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRA PARTIDA	424.165,50	236.939,18	12.365,95	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	122.326.781,35	71.992.591,79	925.913,45	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = % DCL (l)	
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida												
Valores Percentuais												

FONTE: Sistema Atende.Nei - IPM, Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data de Emissão: 17/09/2019.

NOTAS: ¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "—" (traço) nessa linha.
Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.
 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2019 - 14:16 - DS-30-43
 PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO Acesse: <https://sic.atende.net/pdbs/rgf/1416>


Crlatiene Miranda
 Técnico em contabilidade
 CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stoll
 Secretário Municipal de
 Finanças

Hissam Hussein Dechaini
 Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
 Controlador Geral

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias da Valores

EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
	Alt. 1 - Quadriúltimo	Alt. 2 - Quadríultimo	Alt. 3 - Outubro
AOS ESTADUSS (1)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (2)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES DE CONTROLE ADAS (3)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCORRIDAS (4) = (I + II + III + IV)			
	802.654.094,72	807.146.594,25	804.365.795,62
RECEITA CORRENTE DA UNIÃO, BCI (5)			
% DO TOTAL DAS GARANTIAS Sobre o BCI	0,00%	0,00%	0,00%
MESMO PERÍODO DO ANO ANTERIOR (%)	76.581.863,64	712.573.266,84	75.912.265,13
LÍMITE DE ALERTA (VALOR II * 60% / 59 da LRF) (%)	150.923.300,85	199.132.096,94	194.721.065,77
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			
AOS ESTADUSS (1)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (2)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES DE CONTROLE ADAS (3)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POB MÍDIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (IV)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (V) = (I + VI)	0,00	0,00	0,00
METADAS CORRETIVAS:			
PONTES: Sistema Apurado - PMA - Índice: Exposto(a) pela publicação SAMFI - Edital da União/2019			
Nota: ¹ Imobil garantia concedida por meio do Fundo			
Informações sujeitas a alteração. Se necessário, o resultado será regulamentado em maneira própria.			

R.D.F. - ANEXO 3 (RDP, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 46, § 1º)

**BALANÇO DE GESTÃO PISCAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ABALUTARIA
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS PISCAI DA SECRETARIA SOCIAL**

JANEIRO A AGOSTO DE 2019 (QUADRIMESTRE: MAIO-AUGUSTO)

Laura Luciana Soárez
Técnica em Contabilidade
CRCCFPR 64997/0-3

Hildenei Messias Braga
Prefeito Municipal
Florianópolis

Luiz Carlos Cruz Mardella
Gestor/Coordenador Geral

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

MUNICÍPIO DE ARACIÁRIA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2019/QUADRIMESTRE: MAIO-AFROSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso II, parágrafo 4º)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	RS 1,00	
		No Quadrimestre de Referência	Ate o Quadrimestre de Referência
Operações de Crédito	0.462.704,42	13.642.169,97	
Mobilidade	0,00	0,00	
Locação	0,00	0,00	
Locação com opção de compra	0,00	0,00	
Crédito Financeiro	6.462.704,42	13.642.169,97	
Locação Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	6.462.704,42	13.642.169,97	
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Arrendamento, Reconhecimento e Contagem de Dívidas (LRF, art. 39, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de Crédito previstas no art. 7º § 3º da RGF nº 43/2001 (II)	6.462.704,42	13.642.169,97	
Empreitada	0,00	0,00	
Operações financeiras	0,00	0,00	
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Arrendamento, Reconhecimento e Contagem de Dívidas (LRF, art. 39, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contabilidade (II)	0,00	0,00	
Exercer direitos	0,00	0,00	
TOTAL (III)	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCF
RECÉM-CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.146.796,82	0,00	0,00%
OPERACOES VEDADAS (V)	0,00	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE (IV) + (III) - (V) = (VI)	13.642.169,97	1,70%	
LÍMITE GERAL DEFINIDO POR INSTRUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	128.663.467,49	16,00%	
LÍMITE DE ALERTA (previsto no §1º do art. 39 da LRF) - 14,4%	115.797.138,78	14,40%	
OPERACOES DE CRÉDITO POR ANTICIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%	
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTICIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	56.299.275,78	7,00%	
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		Valeur Realizada no Período	
		VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Referência	Ate o Quadrimestre de Referência
Outras Operações que integram a Dívida Consolidada			
Prestação de Bens			
Prestação de Serviços			
Conselheiros Poderosos			
FGTS			
Operações de Recuperação e Recapitalização do Patrimônio de Dívidas			
PONTOS: Sistema Avançado - BIRD - Unidade Responsável pela publicação: SEMF - Data da Emenda: 17/09/2019.			
NOTAS: Para fins de cálculo das operações de crédito, verificadas pela STM-COPSEM segundo o Manual para Instrução de Projetos, serão considerados no cálculo do limite as operações que preenchem integralmente o critério.			
Informações sujeitas a alterações. Se necessário, as referências estarão republikadas em documentação apropriada.			

Cristóvão Miranda
 Vereador e ex-vereador
 CRMF/RN 43997/03

José Luizinho Stoll
 Secretário Municipal de
 Finanças

Elizane Oliveira Peixoto
 Prefeita Municipal

Isaías Carlos Cruz Menezes
 Conselheiro Fiscal

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014 / QUADRIMESTRE: MAIO-AGOSTO

<u>LRF, art. 48 - Anexo 7</u>		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	804.146.796,82	
Receita Corrente Líquida Ajustada	804.146.796,82	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	424.894.710,53	52,84%
Límite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	434.239.278,28	54,00%
Límite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	412.527.306,77	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	121.025.360,71	15,03%
Límite Definido pelo Senado Federal	964,9% 156,18	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Consolidadas	0,00	0,00%
Límite Definido por Resolução do Senado Federal	176.512.295,30	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	13.562.169,97	1,7%
Operações de Crédito por Antecipação da Receta	0,00	0,00%
Límite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	(38.663.481,49)	16,00%
Límite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receta	50.190.275,75	1,60%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

PONTE: Elétrica AtendeNet - IPM. Unidade Responsável pela publicação. SMFI. Data de Entrega: 17/08/2014.

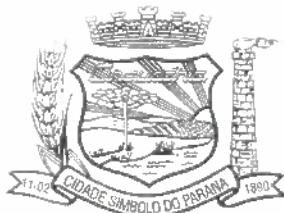
Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o resultado será repassado em momento apropriado.

A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também no Jornal Bento Patiúna conforme Art. 43 da IN nº 2013-TCR/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em Contabilidade
E-mail: ipm_arauacaria@ipm.pr.gov.br

Lauro Luciano Sizili
Secretário Municipal de
Planejamento

Hiram Henrique Debatin
Prefeito Municipal
Luis Carlos Costa Moreira
Controlador Geral

**Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro**

Consoante às informações contidas no Processo nº 40.977/2019 da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas sobre o cumprimento de Decisão Judicial expedida na Ação Civil Pública Autos nº 0009933-76.2015.8.16.0025, referente à nomeação de profissionais para desenvolverem suas atividades nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, temos a expor:

- a) Consta como anexo sequência nº 378705 a Decisão Judicial emitida em 20/10/2019 pela Meritíssima Juíza Maria Cristina Franco Chaves para intimação do Município a fim de cumprir a contratação / nomeação de 03 (três) Assistentes Sociais para o Centro POP e para a Casa de Acolhimento de Meninos, 05 (cinco) Psicólogos para: Unidade de Assistência Social do CSU, CRAS Thomaz Coelho, Centro POP, Família Acolhedora e CRAM, e, 08 (oito) Educadores Sociais para os Adolescentes Industrial, Costeira e Esperança, Centro POP, Abordagem Social, CRAM e Família Acolhedora;
- b) Ressaltamos que a contratação de 03 (três) Assistentes Sociais, 03 (três) Psicólogos e 08 (oito) Educadores Sociais está ocorrendo no Processo nº 4309/2016, em tramitação conjunta ao presente processo;
- c) Que o presente processo trata da ampliação de 03 (três) vagas no cargo de Psicólogo, conforme segue:

CARGO	QTDE	ÓRGÃO	CUSTO POR MÊS (R\$)	2020 CUSTO (R\$)	2021 CUSTO (R\$)	2022 CUSTO (R\$)
PSICOLOGO	3	SMAS	14.291,54	176.500,52	185.325,54	194.591,82
TOTAL	14	TOTAL	14.291,54	176.500,52	185.325,54	194.591,82

- 1) Considerou-se a contratação para o mês de **janeiro de 2020**.

2) Aplicada a previsão de reposição salarial de 5% em junho para 2020, 2021 e 2022.

1) a solicitação se faz por meio do Ofício Interno nº. 699/2019-SMAS de 10/09/2019 para a SMGP solicitando a contratação / nomeação de 03 (três) Assistentes Sociais para o Centro POP e para a Casa de Acolhimento de Meninos, 05 (cinco) Psicólogos para: Unidade de Assistência Social do CSU, CRAS Thomaz Coelho, Centro POP, Família Acolhedora e CRAM, e, 08 (oito) Educadores Sociais para os Adolescentes Industrial, Costeira e Esperança, Centro POP, Abordagem Social, CRAM e Família Acolhedora; no entanto, devido à existência de apenas 03 (três) vagas disponíveis para a contratação de Psicólogos e a necessidade de ampliar o número de vagas do cargo de Psicólogo, as contratações estão sendo efetuadas através do Processo nº 4309/2016, e a ampliação de vagas para acrescer 03 (três) vagas ao cargo de Psicólogo está sendo prevista neste processo, sendo que ambos os processos estão em tramitação conjunta;

2) para o cálculo da contratação, considerou-se salário base, auxílio alimentação, 13º salário, 1/3 de férias e previdência, conforme apontado pela SMGP no Demonstrativo de Impacto Financeiro, anexo sequência nº. 318313;

3) para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência 318313) tornou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que a nomeação foi prevista para **JANEIRO de 2020**;

4) consta, como anexo sob sequência nº. 324154, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários para o exercício de 2019;

5) consta, como anexo sob sequência nº. 451873, o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de janeiro a agosto de 2019, no qual o Percentual de Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida ficou em 52,84%, valor superior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), aplicando-se as vedações dispostas no art. 22 da LRF, observando-se o inciso IV que permite apenas a reposição de aposentadorias e falecimentos nas áreas de educação, saúde e segurança;

6) Ressaltamos que, embora o índice de gastos com pessoal esteja superior ao limite prudencial, é possível a Contratação, neste caso, a ampliação de vagas para posterior contratação, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que se tratando Decisão Judicial expedida na Ação Civil Pública Autos nº 0009933-76.2015.8.16.0025 (com força de sentença), somado ao fato de possuir a despesa

compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como possuir previsão orçamentária, nos termos declarados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e ainda que não serão compatibilizados os gastos na forma do art. 19, § 1º, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal;

7) Cabe ressaltar que o presente visa a AMPLIAÇÃO DE VAGAS para contratação futura de novos funcionários e que HAVERÁ incremento na despesa com pessoal no momento em que se efetivarem tais contratações, no entanto, conforme o inciso IV, do § 1º, art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais despesas NÃO SERÃO COMPUTADAS por serem decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

8) Tendo como base a Declaração do Ordenador de Despesa (anexo sequência nº. 324154), o Índice de Gasto com Pessoal apurado pelo Relatório de Gestão Fiscal 2º quadrimestre/2019 (anexo sequência nº. 451873), a ação não afetará as metas estabelecidas e é compatível com a previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2019:

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Período	Jan/Dez	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 3}	Jan/Dez ^{1 3}
Despesa Pessoal	R\$ 368.053.075,28	R\$ 401.954.977,89	R\$ 422.334.095,27	R\$ 443.450.800,03	R\$ 465.623.340,03	R\$ 488.904.507,04
RCL	R\$ 744.082.826,70	R\$ 799.454.044,72	R\$ 839.426.746,96	R\$ 881.398.084,30	R\$ 925.467.988,52	R\$ 971.741.387,94

¹ Aplicada a reposição salarial em junho de 2019 em 5,07% e 5% para 2020, 2021 e 2022.

² Aplicado o crescimento de 5% sobre a RCL 2018 a 2022.

Período	2020	2021	2022
	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}	Jan/Dez ^{1 2}
RCL	R\$ 881.398.084,30	R\$ 925.467.988,52	R\$ 971.741.387,94
% sobre RCL nova contratação	0,0200%	0,0200%	0,0200%
% sobre RCL TOTAL	50,31%	50,31%	50,31%

¹ Aplicada a reposição salarial em junho de 5% para 2020, 2021 e 2022.

² Aplicado o crescimento de 5% anual no crescimento da RCL.

Araucária, 03 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente por:
LAURO LUCIANO STALL
Assinado 05/12/2019 16:58:32
Assinado 977.676.662934
Assinado 05/12/2019 16:58:32

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LAURO LUCIANO STALL



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

PA. 40.977/2019

À PGM/NAJ,

Atualmente existem 03 (três) vagas em aberto para o cargo de psicólogo, porém a vacância de 01 (uma) dessas vagas foi originada por aposentadoria da servidora Neide Terezinha Raksa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Visando atender a Determinação Judicial (0009933-76.2015.8.16.0025) todas as vagas disponíveis serão ocupadas. Assim que finalizado o processo de ampliação de vagas poderemos atender a SMSA, que solicitou a reposição da servidora acima citada.

Considerando o exposto, é necessária a ampliação de 03 (três) vagas para o cargo de psicólogo, conforme tramita no presente processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para quaisquer outros esclarecimentos e reiteramos os nossos protestos de respeito e consideração.

Araucária, 06 de janeiro de 2020.

RYAM HISSAM DEHAINI

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



Assinado eletronicamente por:
RYAM HISSAM
DEHAINI:09680035913
096.800.359-13
eletronicamente
07/01/2020 11:20:02

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	543.706.385,05	171.254,66
Vencimentos Vantagens e outras Despesas Variáveis	445.173.068,81	171.254,66
Obrigações Patronais	401.519.399,20	126.582,32
Benefícios Previdenciários	43.653.669,61	44.672,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadoria, Reservas e Reformas	98.533.316,24	0,00
Pensões	83.547.357,48	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	9.965.094,64	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	5.020.864,12	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	103.325.325,98	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	3.030.301,43	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.761.708,31	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	440.381.059,07	171.254,66
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	808.474.894,75	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (§ 13º, art 166 CF) (V)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	808.474.894,75	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	440.552.313,73	54,49%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art 20 da LRF) - 54,0%	436.576.443,17	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art 22 da LRF) - 51,3%	414.747.621,01	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	392.918.798,85	48,60%

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 22/01/2020.

NOTAS: Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/01/2020 13:59 -03:00 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://atende.net/p/5e31b9f54ca4>
Pelo MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - 7610653500199 - (23) 350 81 944 | EM 29/01/2020 13:59

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stoll
Secretário Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

MUNICÍPIO DE ARAUÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 / QUADRIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	94.956.663,32	92.638.532,92	91.507.229,69	111.659.793,25
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	94.956.663,32	92.638.532,92	91.507.229,69	111.659.793,25
Empréstimos	61.501.076,99	64.534.313,88	66.977.678,46	71.709.873,16
Internos	61.501.076,99	64.534.313,88	66.977.678,46	71.709.873,16
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	33.455.586,33	28.104.219,04	24.529.551,23	39.949.920,13
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	32.540.244,35	27.283.618,30	23.803.691,73	39.231.753,45
De Demais Contribuições Sociais	915.341,98	826.600,74	725.859,50	696.166,68
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORÍOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Vencidos e não pagos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Otras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	158.592.037,93	222.150.652,18	212.532.593,40	191.768.021,64
Disponibilidade de Caixa	158.111.936,46	222.087.187,13	211.700.086,06	188.069.048,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	214.799.691,77	236.627.718,34	227.352.359,35	209.084.576,72
(-) Restos a Pagar Processados	56.687.755,31	14.540.531,21	15.651.751,29	20.415.528,96
Demais Haveres Financeiros	489.101,47	14.365,05	831.985,34	3.098.973,63
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-63.615.374,61	-128.512.119,26	-121.025.363,71	-80.108.228,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	R02.654.044,72	807.146.954,26	804.146.796,82	808.474.894,75
% da DC sobre a RCL (IRCL)	11,83%	11,48%	11,38%	(3,81)%
% da DCL sobre o RCL (IDRCL)	-7,93%	-16,05%	-15,05%	-9,91%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = RCL + 20%	963.184.853,66	968.576.345,11	964.976.156,18	970.169.873,71
LIMITE DA ALERTA (início III do § 1º do art. 59 da LRF) = RCL + 8%	866.866.398,90	871.718.710,60	868.478.540,57	873.152.886,33
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		0,12	0,12	0,00
PRECATORÍOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORÍOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	1.507.223.617,07	1.646.606.023,49	1.646.606.023,49	1.646.606.023,44
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRA PARTIDA	6.159.011,12	15.796.046,93	8.941.519,10	11.912.475,81
RP NÃO-PROCESSADOS	110.098.250,98	73.703.172,88	46.788.485,03	139.161.373,42
ANTECAPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
ADAPTAÇÃO & DESINTEGRAÇÃO JUDICIAIS - LC 151/2016	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sist. Atende Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMEI. Data da Emissão: 22/01/2020

NOTAS: 1º Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível maior que Ressarcimentos por menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Inadimplência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Corrente.

Conselheiros - D.C.: Assim quanto o cálculo de DEBITOS (E) for negativo, coloque um “-” (negativo). Informações gerais e observações: Se prestará atenção a relatório, está constituido em momento exequente.

Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretaria Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehajni
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

132

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO-DEZEMBRO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	802.654.044,72	807.146.954,26	804.146.796,82	808.474.894,75
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	176.583.889,84	177.572.329,94	176.912.295,30	177.864.476,85
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	158.925.500,85	159.815.096,94	159.221.065,77	160.078.029,16

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS OU PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 22/01/2020.

Notas: ¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.

Cristiane Miranda
 Técnico em contabilidade
 CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stoll
 Secretaria Municipal de
 Finanças

Hissam Hussein Dehaini
 Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
 Controlador Geral

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019/ QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERações DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		R\$ 1,00
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (n)	
OPERações DE CRÉDITO		9.386.809,64	23.028.979,61	
Mostraria		0,00	0,00	
Internas		0,00	0,00	
Externas		0,00	0,00	
Contratual		9.386.809,64	23.028.979,61	
Internas		9.386.809,64	23.028.979,61	
Emprestimos		0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00	
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dévidas (LRF, art. 29, § 1º)		0,00	0,00	
Operações de Crédito previstas no art.7º § 3º da RSF Nº 43/2001 (I)		9.386.809,64	23.028.979,61	
Externas		0,00	0,00	
Emprestimos		0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		0,00	0,00	
Antecipação de Receita Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dévidas (LRF, art. 29, § 1º)		0,00	0,00	
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contrapartida (II)		0,00	0,00	
TOTAL (III)		0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		808.474.894,75		
OPERAÇÕES VEDADAS (V)		0,00	0,00%	
TOTAL, CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (IIIa V- Ia + IIa)		23.028.979,61	2,85 %	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		129.355.983,16	16,00%	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 39 da LRF) - 14,4%		116.420.384,84	14,40%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		56.593.342,63	7,00%	
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		Valor Realizado no Período	VALOR REALIZADO	
Outras Operações que integram a Dívida Consolidada		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência	
Parcelamento de Dévidas				
Tributos				
Contribuições Previdenciárias				
FGTS				
Operações de Recestruturação e Recomposição do Principal de Dévidas		0,00	0,00	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 21/01/2020.

Notas: Para fins de cálculo da operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Inscrição de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republished em momento oportuno.

Cristiane Miranda
 Técnico em contabilidade
 CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
 Secretário Municipal de
 Finanças

Hitsum Hussain Dehaini
 Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Mortira
 Controlador Geral

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

ENTIDADE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO											
R\$ 1,00											
DISPONIBILIDADE DE CAIXA		Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	Disponibilidade de Caixa Líquida (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a-(b+c+d+e)) - f	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		140.156.132,68	3.959.098,80	12.100.374,13	7.406.474,47	658.857,49	0,00	116.031.327,79	52.251.364,66	0,00	
Recursos Ordinários / Livres		140.156.132,68	3.959.098,80	12.100.374,13	7.406.474,47	658.857,49	0,00	116.031.327,79	52.251.364,66	0,00	
Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.779.963,13	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)		1.224.641.531,54	3.727.944,32	2.270.792,36	13.651.063,20	5.614.831,14	0,00	1.199.376.900,83	51.135.407,11	0,00	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.410.390,12	691.938,57	54.260,51	9.113,69	115.395,46	0,00	3.539.680,89	3.897.948,89	0,00	
Transferências do FUNDEB		1.822.303,48	1.033.079,58	146.567,59	0,00	0,00	0,00	642.656,31	0,00	-358.268,06	
Outros Recursos Vinculados à Educação		3.040.903,00	103,83	113.670,67	154.301,66	0,00	0,00	2.772.826,84	1.272.913,80	0,00	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.877.495,72	1.970.166,88	1.162.093,73	213.090,55	0,00	0,00	2.532.144,56	2.995.908,77	0,00	
Outros Recursos Destinados à Saúde		11.571.732,04	12.237,00	39.101,66	1.231.628,98	0,00	0,00	10.288.764,40	5.434.604,76	0,00	
Recursos Destinados à Assistência Social		2.652.337,34	0,00	127.048,58	12.031,62	0,00	0,00	2.513.257,14	448.996,03	0,00	
Recursos destinados ao RPFS - Plano Previdenciário		1.163.365.155,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.163.365.155,86	0,00	2.064.261,11	
Recursos destinados ao RPFS - Plano Financeiro		10.702,45	13.670,80	0,00	609.278,92	0,00	0,00	-612.247,27	107.022,84	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinadas à Educação e à Saúde)		13.578.355,24	180,43	385.958,36	8.604.922,58	0,00	0,00	4.587.293,87	31.204.016,63	0,00	
Recursos de alienação de Bens/Ativos		436.818,70	0,00	0,00	465,00	0,00	0,00	436.353,70	0,00	-26.616.722,76	
Outras Recursos Vinculados		17.875.337,89	6.567,23	242.091,25	2.816.230,20	5.499.434,68	0,00	9.311.014,53	5.773.995,39	0,00	
TOTAL (III)=(I+II)		1.364.797.664,52	7.687.043,12	14.371.166,48	21.057.537,67	6.273.688,63	0,00	1.315.408.228,62	103.386.771,77	0,00	
FONTE: Sistema Atende Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 22/01/2020.											
NOTAS: 1. A disponibilidade de caixa do RPFS está comprometida com o Passivo Atuarial.											
2. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras. Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republicado em momento oportuno.											

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/01/2020 13:59:43-03-00-03
 PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO. ACESSO: <https://secreto.net/5e31b955/c4ad>
 POR MUNICÍPIO DE ARAUÁRIA-761055300199 - (233.050.819-04) EM 29/01/2020 13:59

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretaria Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 / QUADRIMESTRE: SETEMBRO-DEZEMBRO**

LRF, art. 48 - Anexo 7			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida			808.474.894,75
Receita Corrente Líquida Ajustada			808.474.894,75
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	440.552.313,73	54,49%	
Límite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	436.576.443,17	54,00%	
Límite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	414.747.621,01	51,30%	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-80.108.228,35	-9,91%	
Límite Definido por Resolução do Senado Federal	970.169.873,70	120,00%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%	
Límite Definido por Resolução do Senado Federal	177.864.476,85	22,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	23.028.979,61	1,70%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%	
Límite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	129.355.983,16	16,00%	
Límite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	56.593.242,63	7,00%	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	103.116.654,14	1.212.021.456,85	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável pela publicação: SMFI. Data da Emissão: 22/01/2020.

Informações sujeitas a alterações. Se necessário, o relatório será republished em momento oportuno.

A versão completa do Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Demonstrativo Simplificado do RGF encontra-se publicado também no Jornal Bem Paraná conforme Art. 43 da IN 89/2013-TCE/PR.

Cristiane Miranda
Técnico em contabilidade
CRC/PR 64997/O-3

Lauro Luciano Stall
Secretária Municipal de
Finanças

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cruz Moreira
Controlador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que na Mensagem do presente Projeto de Lei, o Senhor Prefeito Municipal solicita a tramitação em **Regime de Urgência**, de acordo com o Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município. O pedido de urgência foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 17/02/2020, e o prazo para análise da matéria será de dez dias comum a todas as Comissões, conforme o Art. 62, § 4º do Regimento Interno.

Em 18 de fevereiro de 2020.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Certifico que fiz juntada à folha 25 à 28 com Parecer Jurídico nº 11/2020 contendo 4 (Quatro) laudas frente e verso.

Posto isto, segue à Presidência.

Diretoria Jurídica, 20 de Fevereiro de 2020.


Larissa Fernanda Wieczorkowski
Estagiária de Direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



PROCESSO LEGISLATIVO N° 71/2020

PROTOCOLO N° 708/2020

PROJETO DE LEI N° 2.314/2020

EMENTA: “ACRESCE VAGAS AO CARGO DE PSICÓLOGO CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N° 1.704 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER N° 11/2020

1. DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha projeto de lei em epígrafe para fins de apreciação e aprovação desta Casa de Leis que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Psicólogo, do Município de Araucária.

Segundo o Executivo Municipal a presente proposição tem por objetivo atender o aumento de demanda do Serviço da Secretaria de Assistência Social, bem como em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos de Ação Civil Pública nº 0009933-76.2015.8.16.0025 que tramita perante a Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proposta pelo Ministério Público.

Após breve relatório passamos para análise jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importa referir que o art. 30 da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação do inciso II do art. 41 da Lei Orgânica.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal, é o Prefeito.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Faz-se necessário, em atenção a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verificar se há adequação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20." (grifamos)

Assim dispõem os arts. 16 e 17:

"Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa."

O artigo 169 da Magna Carta, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim dispõe:

Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (grifamos)

Temos a observar a Lei Complementar nº 101/2000 que impôs limites com gasto de pessoal, senão vejamos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (grifamos)

Portanto, quando se verifica o teor da LRF, a instituição pública fica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



impedida de adotar algumas medidas como concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores, criar cargo, emprego ou função, além de admitir pessoal. O gestor que não observa as vedações fica sujeito às sanções previstas na Lei da Improbidade Administrativa.

No Relatório de Impacto Orçamentário, acostados às fls. 18 e 19, traz o demonstrativo da realização de despesa de pessoal para este exercício e os três seguintes, bem como afirma que a presente ação de ampliação de vagas para contratação futura de novos funcionários a qual acarretará em incremento na despesa com pessoal não serão computadas sob o fundamento do inciso IV, do § 1º, do art. 19 da LRF, em face das contratações serem decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da referida lei.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal identifica em 52,84% o percentual com despesa total de pessoal, portanto, valor superior ao limite estabelecido pela LRF. Observa que deverão ser aplicadas as vedações contidas no art. 22 da LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal assim dispõe sobre

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

(...)

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

Art. 18. (...)

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (grifamos)

Pelo excerto acima, temos que o Município poderá realizar a contratação para o preenchimento das vagas que estão sendo criadas pela presente proposição, em face



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de estar dentro do percentual estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF e em decorrência de determinação judicial, fls. 10.

Consta, também, aos presentes autos a declaração do ordenador da despesa, fls. 09, de que o aumento é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e traz a indicação da previsão orçamentária para 2019. Cumpre ressaltar que deve ser atualizada a presente declaração.

Acostados aos autos estão os seguintes documentos: Ofício Interno nº 699/2019 – SMAS, subscrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fls. 5; Demonstrativo do Impacto Financeiro, fls. 06 e 08; Declaração do Ordenador de Despesa, fls. 09; Decisão Judicial, fls. 10 a 12; Oficio Externo nº 315/2019, fls. 13; Oficio Interno nº 699/2019, verso fls. 13 e 14; Demonstrativo da Despesa com Pessoal, fls. 15 a 17 e de fls. 21 a 23; Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, fls. 18 e 19; Informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, fls. 20;

3. DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista formal a presente proposição está revestida de legalidade, portanto, salvo melhor entendimento pelas Comissões Competentes, a presente proposição pode seguir trâmite regimental.

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Insta observar a determinação contida na Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Dessarte, compete à Câmara Municipal fiscalizar os atos do Executivo, em especial na presente situação em que a apuração do índice de gastos com pessoal o percentual de despesa total sobre a receita corrente líquida ficou em 52,84%, ou seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



superior ao limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal que seria de 51,30%, desta feita, devendo ser aplicada as vedações elencadas no art. 22 da referida lei, quais sejam:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem as medidas a serem adotadas com vistas a equilibrar as contas públicas, bem como impõe a suspensão de todos os repasses de verbas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifamos)

Alertamos que o Senhor Prefeito solicita a apreciação da proposição em regime de urgência, na forma estabelecida no art. 42 da LOMA, desta forma o prazo é de dez dias comum a todas as Comissões, art. 62, § 4º do Regimento Interno, a qual foi aprovado em Sessão Plenária do dia 17 de fevereiro do corrente ano, fls. 24.

Diante do previsto no art. 52, I, II e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrarem os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 19 de fevereiro de 2020.

Leila Mayumi Kichise
OAB/PR nº 18442



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 71/2020 (Projeto de Lei nº 2.314/2020) à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 27 de fevereiro de 2020.


AMANDA NASSAR
PRESIDENTE

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Fábio Alceu - CTR
na data de 10/03/2020 para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo

Certifico que juntei parecer da Comissão
de CTR
contendo 03 lauda(s)
em 12/03/2020.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



30
B

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 38/2020

Da Comissão de Justiça e Redação , sobre o Projeto de Lei n° 2.314 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal. O qual “acresce vagas ao cargo de psicólogo constante do anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações conforme específica, em decorrência de decisão judicial.”

Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei 2.314 de 2020 que “acresce vagas ao cargo de psicólogo constante do anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações conforme específica, em decorrência de decisão judicial.”

Segundo o Executivo Municipal, a presente proposição tem por objetivo atender o aumento de demanda do Serviço da Secretaria de Assistência Social, bem como em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos de Ação Civil Pública nº 0009933-76.2015.8.16.0025 que tramita perante a Vara da Infância

Ainda, conforme estabelecido no Art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, o Sr. Prefeito solicitou **REGIME DE URGÊNCIA**.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I e IV do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito Municipal, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito;”

O projeto em questão atende aos requisitos constitucionais formais para tramitação, está apta quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** deste Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite regular da proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR – CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 2.314 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira			X	
Celso Nicacio da Silva	X			<i>Celso Nicacio da Silva</i>

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) *Antônio Cezar* para
na data de *12/03/2022* para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ASS.
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



Processo Legislativo Nº 071/2020

Projeto de Lei Nº 2.314/2020

Protocolo Nº 708/2020

Ementa: “ACRESCE VAGAS AO CARGO DE PSICÓLOGO CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº1704 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL”.

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araucária

PARECER CFO Nº 004/2020 e CSMA 006/2020

O projeto de lei nº 2.214/2020 de iniciativa da Prefeitura do Município de Araucária que “acresce vagas ao cargo de psicólogo constante do anexo III da Lei Municipal nº1.704 de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações conforme específica, em decorrência de decisão judicial”. Justifica o Executivo Municipal que o projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como cumprir a determinação judicial exarada nos autos de Ação Civil Pública nº0009933-76.2015.8.16.0025 que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Araucária – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, proposta pelo Ministério Público.

De acordo com o Art. 52, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

*Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

De acordo com o Art. 52, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Saliente-se que diante da relevante matéria e atendidos os requisitos do art. 52, II e VI, do Regimento Interno, e para que seja cumprida a determinação judicial exarada nos autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público sou favorável ao projeto de lei.

Diante disso, solicito apoio aos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao projeto de lei em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2020.

Aparecido L Estevão
Ver. Aparecido Ramos Estevão
Relator CSMA e CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2.314/2020

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Celso Nicácio da Silva	X		<i>celso s</i>
Ver. Fabio Rodrigo Pedroso			<i>Ausente</i>
Ver. Tatiana Assuiti Nogueira	P		<i>Tatiana</i>
Ben-Hur Custódio de Oliveira	X		<i>Ben-Hur</i>

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo...02
lauda(s).

Comissão(s): EEO/C5/MA

Relator: Aparecida

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 17/03/2020

Ass.: 

Rosimaria Sifza
Assistente Administrativo